

tblut

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Leitura

Projeto de lei n. 91

Assunto Crédito Suplementar de Cr. R. 8.800,00

Distribuído á Comissão Finanças 25-5-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações A Comissão de Finanças pediu o pronunciamento da Comissão de Justiça, em 15-6-949
R.C.J. a pedido da C.F. 6-7-949

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 23 de Maio de 1949

Gabinete do Prefeito

Nº 42/49

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

9
As Comissões de Finanças, etc.
Bragança Paulista, 23 de Maio, 1949
Francisco Samuel Lucchesi Filho
Presidente

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr. \$ 8.800,00 (oitomil e oitocentos cruzeiros).

Devo informar a V. Excia. e a essa egregia Camara, que, de acordo com o artigo 52, Item IV, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, e artigo 94, da Constituição do Estado de São Paulo, o sr. Aristides da Silveira Leme foi aposentado no cargo de fiscal desta Prefeitura, com os proventos mensais de Cr. \$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros). A aposentadoria do referido funcionário foi efetivada pelo Decreto nº 418, de 19 do corrente, vigorando a mesma a partir de 21 deste.

Devo, finalmente, informar a V. Excia. que não existindo verba própria no orçamento, para esse fim, torna-se necessária a abertura de um crédito suplementar, o que ora se faz com o incluso projeto de lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 96

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento:

7 1 1 - 8 90 0 - Pessoal Fixo Cr.\$ 8.800,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Samuel Lucci hesi Filho
Francisco Samuel Lucci hesi Filho
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças.

1. Este projeto é decorrência de uma fiscalização legal, qual seja o direito do Juccionario a apresentadora com vencimentos integrais. Com este premissos, semos feita a aprovação do mesmo, desde que enviada a Comissão de Justiça desta Casa, pime esta no sentido da legalidade do projeto. Em 15-6-49

Américo Bartolomeu

*Comando M. J. J. J.
Luzpeldo Pires Oliva*